



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR n° 019/2006 de 09 de janeiro de 2006.



"Dispõe sobre alteração da estrutura Organo-operacional da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, transformando a Assessoria de Promoção Social em Gerência Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1° - Fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa, como Órgão de atuação executiva, instrumental e programática, a **Gerência de Assistência Social (GEAS)**.

Art. 2° - A Gerência de Assistência Social de que trata o artigo anterior é criada em substituição à Assessoria de Promoção Social a qual fica extinta no âmbito de Assessoramento de que trata o art. 10 da Seção IV do Capítulo III da Lei n° 302/2001.

Art. 3° - A Gerência mencionada nesta Lei Complementar é órgão diretamente subordinado à Prefeita Municipal, compete:

I - Coordenar a formulação, execução e a implementação da Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, observando às propostas das Conferências Nacionais, Estadual e Municipal e às deliberações do CMAS, Conselho Municipal de Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - Implementar e garantir o funcionamento do Sistema Único Municipal de proteção social, baseado na cidadania e na inclusão social, mediante unificação e descentralização de serviços, programas e projetos de assistência social;

III - Garantir e regular a implementação de serviços e programas de proteção básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidades, riscos e desvantagens pessoais;

IV - Formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social, assim como acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

V - Coordenar a implementação da Política do Idoso, conforme dispõe a Lei. 8.842 de 4 de janeiro de 1994;

VI - Implementar o Sistema Municipal de Informação da Assistência Social com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

VII - Implementar a política de recursos humanos específica para a área de assistência social promovendo formação continuada e outras ações de conformidade com as deliberações nacionais e estaduais;

VIII - Desenvolver estudos e pesquisas para fomentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área, podendo para isso proceder parcerias com órgãos afins, como Universidades e outros;

IX - Coordenar em âmbito municipal o Benefício de Prestação Continuada, articulando-o aos demais serviços, programas da assistência social, e implementar os benefícios eventuais, assim como criar outros benefícios sociais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais;

X - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, assim como definir uma política de acompanhamento e monitoramento e avaliação da rede conveniada prestadora de serviços socioassistenciais, de acordo com as deliberações emanadas das instâncias Nacional e Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 4º - Os incisos III e IV do art. 3º da Lei 302/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
III - Órgãos de Assessoramento:

- a) - Procuradoria Jurídica;
- b) - Assessoria de Gabinete;
- c) - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

IV - Órgãos de atuação Executiva, Instrumental e Programática:

- a) - Gerência de Administração - **GEAA**;
- b) - Gerência de Finanças - **GEFIN**;
- c) - Gerência de Educação e Cultura - **GEMED**;
- d) - Gerência de Saúde - **GESAU**;
- e) - Gerência de Obras e Serviços Urbanos - **GEOSU**;
- f) - Gerência de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente - **GEAPMA**;
- g) - Gerência de Assistência Social - **GEAS**.

Art. 5º - A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Itaquirai é a constante no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as suplementações necessárias ao orçamento fiscal do exercício de 2005, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei 4.320/64, para o atendimento das despesas decorrentes desta lei, sem prejuízo do disposto no artigo 1º, da Lei 371/2005.

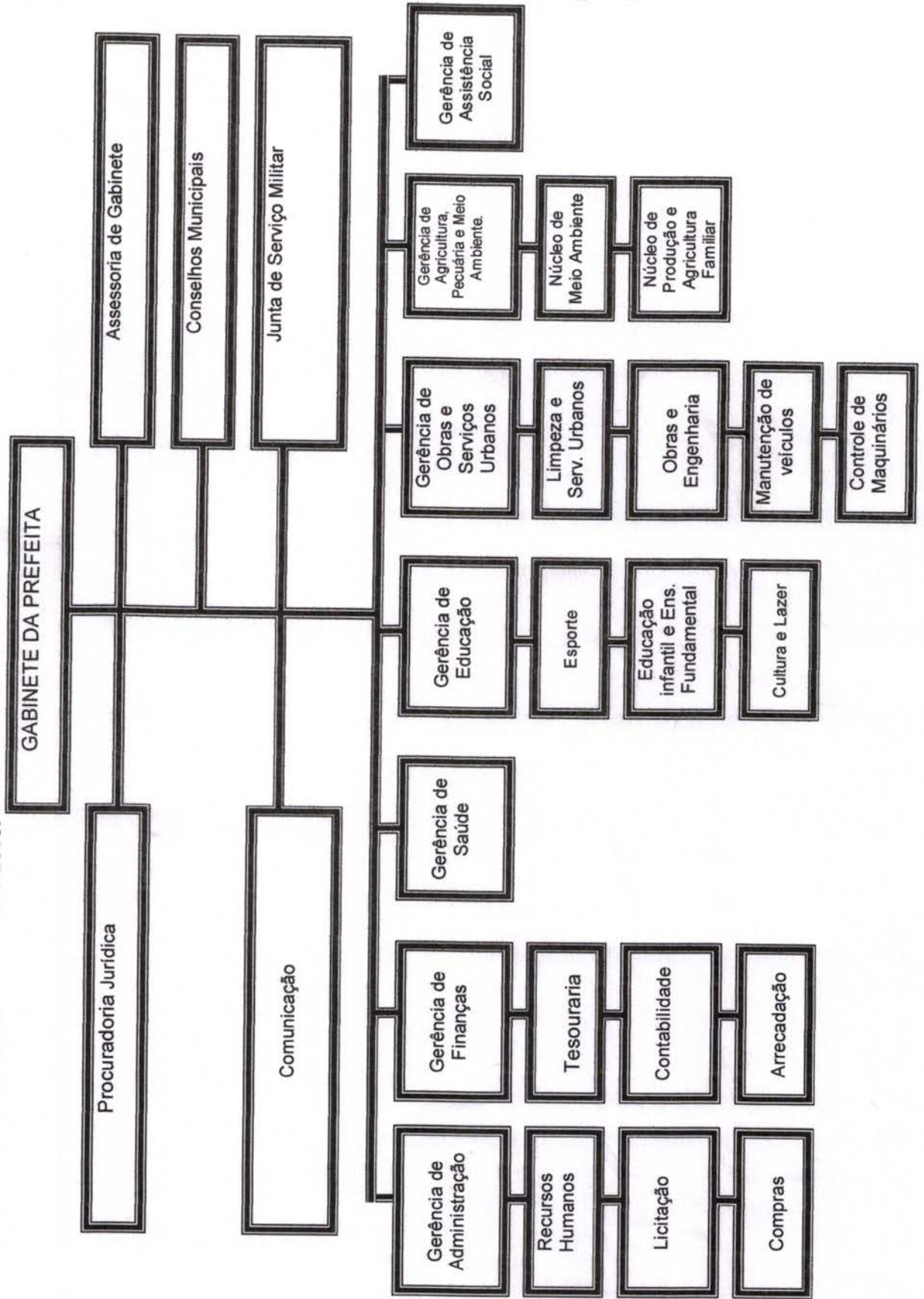
Art. 7º - A tabela I, do Anexo Único, da Lei Municipal nº 350/2004, passa a vigorar com a redação do anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 09 de janeiro de 2006.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2006.



Obs: deve ser criado através de lei os gerências de núcleo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

LEI COMPLEMENTAR n° 019/2006.

Anexo II - Composição dos Grupos Ocupacionais (em substituição ao anexo Único - Tabela 1 da Lei 350/2004).

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I - GERÊNCIAS - GER.

SIMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	N° DE VAGAS	CARGA HORÁRIA <small>HORAS SEMANAIS</small>	VENCIMENTO
GER - A	Gerente de Área	Nível Superior ou Capacidade Técnica	07	40 h	1.500,00
GER - I	Gerente de Núcleo I	Nível Superior ou Capacidade Técnica	08	40 h	1.000,00
GER - II	Gerente de Núcleo II	Nível Superior ou Capacidade Técnica	08	40 h	800,00
DAS	Diretor de Escola	Nível Superior	03	40 h	990,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Ofício/Mensagem nº. 002/2006. Itaquirai MS, 17 de fevereiro de 2006.



Senhor Presidente e Membros do Poder Legislativo.

Temos a honra de submeter à consideração e ao julgamento dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaquirai.

O Projeto que ora submetemos a essa Augusta Casa tem como objetivo reorganizar o Plano de Cargos dos Servidores Municipais, principalmente no que tange ao Concurso Público a ser realizado por este Município, conforme Termo de Ajuste de Conduta assinado junto ao Ministério Público do Trabalho.

Vale ressaltar que o presente projeto foi elaborado, com tabelas próprias dos grupos ocupacionais, ou seja, da Gerência, Assessoramento, Chefia, Funções Gratificadas, Técnicos de Nível Superior e Médio, Agentes Administrativos, Agentes Operacionais, Agentes Fiscais e Trabalhadores em Educação, o que propicia o entendimento do servidor quanto ao Plano de Cargos ora apresentado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores para aprovação do Projeto, despedimo-nos, elevando nossos protestos de estima e consideração.



Atenciosamente.


~~Sandra Cardoso Martins Cassone~~
Prefeita Municipal

Exmo. Senno:
Edílson Luiz Pereira
MD. Presidente da Câmara Municipal
Itaquiraí MS.



ITAQUIRAÍ
PREFEITURA DO POVO
Desenvolvimento e Participação Popular

Rua Campo Grande, 1585 - Centro - CEP: 79965-000
Fone: (67) 476-1110 - ITAQUIRAÍ - Mato Grosso do Sul
e-mail: gab_sandra@rgp.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Ofício/Mensagem n°. 021/2005.

Itaquirai MS, 10 de novembro de 2005.

Senhor Presidente e Membros do Poder Legislativo.

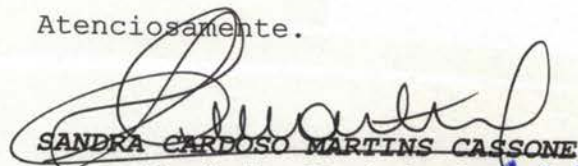
Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à consideração e ao julgamento dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais de Educação do Município de Itaquirai.

Referido instituto tem por finalidade regulamentar as atividades da Educação a nível municipal, de acordo com a previsão legal esculpida no artigo 211, § 2º da Constituição Federal, observada as disposições da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Vale ressaltar que o regime jurídico dos Profissionais da Educação é o do presente Lei Complementar, levando-se em consideração a respectiva estrutura, planos programas, projetos e atividade em desenvolvimento.

Certos do acolhimento dessa Casa, para que a matéria receba o necessário respaldo legal, à oportunidade renovamos à Vossa Excelência e aos seus Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE

Prefeita Municipal 11 NOV 2005

Exmo. Senhor
Edílson Luiz Pereira
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Itaquirai - MS.

